



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**GABINETE DO PROCURADOR GERAL**

São Paulo, 13 de abril de 2017.

Ofício GPG nº 99/2017

Ref: Procedimento de Controle Administrativo nº 0006560-26.2016.2.00.0000

Excelentíssimo Senhor Conselheiro,

Cuida-se de Procedimento de Controle Administrativo instaurado pelo Sindicato dos Procuradores do Estado, das Autarquias, das Fundações e das Universidades Públicas do Estado de São Paulo – SINDIPROESP contra ato conjunto da Presidência e da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, qual seja, o Comunicado Conjunto nº 379/2016 que dispôs acerca da estratégia adotada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo para viabilizar a aplicação da regra do artigo 183 do Novo Código de Processo Civil<sup>1</sup>.

Indeferida a medida liminar pleiteada pelo SINDPROESP, tendo o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Procuradoria Geral do Estado de São Paulo se manifestado acerca do pleito aduzido pelo autor, em 17.02.2017 os autos do presente procedimento restaram conclusos para decisão.

Em 09.03.2017, porém, Associação Nacional dos Procuradores do Estado – ANAPE e a Associação dos Procuradores do Estado

---

<sup>1</sup> Art. 183. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal.  
§ 1º A intimação pessoal far-se-á por carga, remessa ou meio eletrônico.



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO GABINETE DO PROCURADOR GERAL

de São Paulo – APESP protocolizaram petição requerendo o ingresso no feito na condição de interessados, bem como fosse “*declarada a ilegalidade do Comunicado Conjunto nº 379/2016*”. Além disso, as entidades apresentaram proposta de Termo de Cooperação Técnica que, em apertada síntese, prevê o seguinte:

“ I. À Procuradoria do Estado caberá indicar aos cartórios judiciais das comarcas em que atua, através de suas unidades administrativas, a periodicidade e o meio com os quais pretendem executar a retirada e a devolução dos autos previamente separados;

II. Ao Tribunal de Justiça bastará publicar na imprensa oficial as intimações judiciais referentes aos processos físicos, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes daquela agendada para a efetiva remessa dos autos para a PGE, com vistas a possibilitar que a PGE, nos casos em que julgar possível e conveniente, se manifeste antes de ser intimada na forma prevista pelo artigo 183, caput §1º do Código de Processo Civil e dispense a remessa dos autos. Vale lembrar que a publicação dos despachos, decisões, sentenças e acórdãos no Diário de Justiça Eletrônico é obrigatória, em caráter informativo e em atenção ao princípio constitucional da publicidade dos atos judiciais, mesmo quando endereçada aos órgãos que gozam da prerrogativa da intimação pessoal, conforme prescreve o artigo 205, §3º, do NCPC.

III. A Procuradoria Geral do Estado tem a faculdade de indicar, com antecedência mínima de 24 horas à data pré-agendada para carga, os processos em que não haverá interesse de remessa física dos autos, evitando-se, com isso, o dispêndio desnecessário de trabalho por parte dos servidores do Judiciário. ” (fl. 20 da manifestação apresentada pela ANAPE e APESP)

Assim, determinou V. Excelência que o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Procuradoria Geral do Estado de São Paulo se manifestassem acerca da proposta apresentada pelas referidas entidades.

Não pode a Procuradoria Geral do Estado, no entanto, concordar com tal proposta.



## **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO GABINETE DO PROCURADOR GERAL**

Inicialmente, cumpre salientar que a sistemática proposta pela ANAPE e pela APESP, ao menos naqueles processos que a Procuradoria optasse por retirar em carga, implicaria uma dupla intimação do Estado de São Paulo. Afinal, esse teria ciência das intimações judiciais referentes aos processos físicos quando da publicação dessas na imprensa oficial e, posteriormente, no momento da realização da carga dos autos, quando então se iniciaria o seu prazo, quer essa ocorresse 10, 15 ou 20 dias após a realização da publicação.

Já pela sistemática de intimação eletrônica, que está sendo desenvolvida em conjunto pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo e pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o prazo assinalado para o Estado de São Paulo, em consonância com o quanto previsto no art. 5º da Lei 11.409/2016, terá início 10 dias após a disponibilização da intimação no sistema ou no momento em que os autos forem retirados em carga, o que ocorrer primeiro. Não haverá, portanto, intimação do Estado de São Paulo pela imprensa oficial, tampouco a necessidade de se aguardar a carga dos autos para se iniciar o cômputo do prazo assinalado.

Tal sistema, aliado ao procedimento de carga programada, que também está sendo discutido conjuntamente pela Procuradoria e pelo Tribunal de Justiça, permitirá que sejam retirados em carga apenas os autos que se mostrem realmente necessários, evitando gastos desnecessários não apenas de recursos públicos, mas também de esforços de servidores de ambos os entes, ou seja, resultando em uma economia de recursos financeiros e humanos.

Ademais, cumpre salientar que o desenvolvimento das soluções de informática que permitirão a realização das intimações eletrônicas inclusive nos processos físicos está em estágio avançado, o que permite crer que muito em breve a nova sistemática acima mencionada poderá ser implantada.



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**GABINETE DO PROCURADOR GERAL**

Assim, s.m.j., também por esse motivo, não se justifica a adoção do procedimento proposto pela ANAPE e pela APESP.

Vê-se, portanto, que o Tribunal de Justiça de São Paulo e a Procuradoria Geral do Estado estão empreendendo esforços conjuntos para o estabelecimento de procedimentos que permitam aperfeiçoar e racionalizar os procedimentos adotados para cumprimento das citações e intimações dirigidas ao Estado de São Paulo, de modo a facilitar as rotinas de trabalho, sempre buscando a solução que melhor atenda ao interesse público, evitando desperdício de recursos financeiros e humanos.

Tendo prestado os esclarecimentos solicitados, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

**Elival da Silva Ramos**  
Procurador Geral do Estado

**José Renato Ferreira Pires**  
Procurador Geral do Estado Adjunto

A  
Sua Excelência, o Senhor  
Conselheiro **José Norberto Lopes Campelo**  
Conselho Nacional de Justiça  
Brasília – DF